

Publicado em 13 / 02 / 2018
no Mural do Prefe
tura
Eu Roloms Certifico
e dou fé.
Carmolândia-TO 13 / 02 / 2018



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI N° 296/2018

- DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica do Município de Carmolândia, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINÍ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVARAM E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica Municipal de Carmolândia-TO, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, será composta de Procuradores e de órgãos que integram sua estrutura orgânica.

Art. 2º - À Procuradoria jurídica Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídico do Poder Executivo;
- II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário-Municipal
- V - auxiliar o controle interno e controladores internos dos atos administrativos;
- VI - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público par Procurador do Município.
- VII - encaminhar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VIII - defender os interesses da Municipalidade junto aos contenciosos administrativos;
- IX - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
- X - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- XI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- XII - propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;
XIII - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;

XV - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares clandestinos.

§ 1º - As consultas à Procuradoria Jurídica do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, dos membros das Comissões da Administração Pública Municipal ou Secretárias Municipais, ou ainda os Ordenadores das Pastas.

§ 2º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formuladas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da Procuradoria Jurídica do Município serão constituídos de 2 (dois) cargos, ora criados por esta Lei, assim distribuídos:

I - Procurador do Município - (1) cargo;

II - Assessor Jurídico - (2) cargo;

Parágrafo único - Os cargos de Procurador Municipal e de Assessor jurídico serão ocupados por advogados regularmente inscritos na seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Tocantins, que poderão cumprir suas atribuições legais na sede de seus respectivos escritório não necessitando, obrigatoriamente, cumprir expediente na sede da Prefeitura Municipal, ressalvado ato do chefe do executivo Municipal em contrário.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I - Procurador do Município - R\$ 7.000,00; (SETE MIL REAIS),

II - Assessor Jurídico para o Fundo Municipal de Saúde - FMS - R\$ 3.500,00; (TRES MIL QUINHENTOS REAIS).

III - Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Educação- FME - R\$ 3.500,00;(TRES MIL QUINHENTOS REAIS)

§1º- Aos vencimentos estabelecidos neste artigo, para os cargos dos incisos I, acrescentar-se-á verbas de sucumbências processuais e todos os direitos inerentes ao advogado em legislação federal e estadual.

§ 2º - A remuneração prevista neste artigo será reajustada nos mesmos percentuais e datas do; reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

§ 3 - Poderá fazer jus a gratificação sobre os valores previstos neste artigo de no máximo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

100% (cem por cento).

Art. 5º - A chefia técnica da Procuradoria Municipal caberá aos procuradores municipais que possuem autonomia para estabelecer métodos administrativos para melhor gerência organização da Procuradoria Municipal.

Art. 6º - Fica estabelecido que para o cumprimento das atribuições da Procuradoria Municipal, toda a demanda jurídica do município será distribuída igualmente entre os Procuradores Municipais e Assessores jurídicos, atendendo a critérios estabelecidos nos artigo anterior.

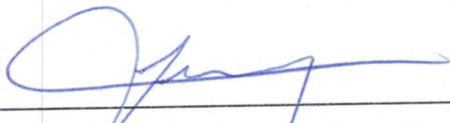
Art. 7º - Até a completa instalação da Procuradoria do Município com a realização de concurso público para provimento dos cargos públicos de Procuradores do Município, cuja dá a será determinada em decreto do Prefeito, os cargos descritos nos incisos 1 e 11 do artigo Aº de a lei, serão ocupados por advogados regularmente inscritos na seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Tocantins, nomeados pelo Chefe do Executivo, em comissão.

§ ÚNICO - Os Ingressos para os referidos cargos serão realizados através de Decreto Municipal pelo Chefe Geral do Poder Executivo, destacando cargo e lotação a ser ocupada.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.



NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL